

**BRAZILIAN GRAVEYARD AND DEATH CARE SERVICES FUNDO DE
INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII
("Fundo")**

CNPJ/MF nº 13.584.584/0001-31

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2017**

I - DATA, HORA E LOCAL: Ao dia 30 do mês de janeiro do ano de 2017, às 15:30 horas, na sede social da Planner Corretora de Valores Mobiliários S.A., na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132 ("Administradora").

II - CONVOCAÇÃO: A presente Assembleia Geral de Cotistas foi convocada em 13 de janeiro de 2017, por meio da disponibilização na rede mundial de computadores, nos termos do Artigo 22 do Regulamento do Fundo vigente na presente data ("Regulamento").

III - PRESENÇA: Presentes os Cotistas detentores de 60,89% (sessenta inteiros e oitenta e nove centésimos de por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, considerando as assinaturas apostas na Lista de Presença anexa a presente Ata, e membros da Administradora e da H11 Gestora de Recursos Ltda. ("Gestora").

IV - COMPOSIÇÃO DA MESA: Sra. Ana Racy Parente – Presidente; Sr. Thomas Gibello Gatti Magalhães – Secretário.

V - ORDEM DO DIA: Deliberar a respeito das seguintes matérias: **A-**) a retificação do Artigo 19 do Regulamento do Fundo, para que conste que a remuneração mensal devida à Administradora e à Gestora do Fundo ("Taxa de Administração") deverá incidir sobre o valor contábil do patrimônio líquido do Fundo, uma vez que constou de forma equivocada que a Taxa de Administração incidiria sob os resultados do Fundo; e **B-**) caso aprovado o item acima, a autorização dos representantes legais do Fundo para tomarem todas as medidas legais necessárias para implementação de tal decisão em especial no que diz respeito à alteração e consolidação de nova versão do regulamento do Fundo.

VI - DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia Geral, depois de discutidas as matérias da Ordem do Dia, os Cotistas deliberaram sem quaisquer restrições, o quanto segue:

I-) os Cotistas presentes, **aprovaram** a retificação do Artigo 19 do Regulamento do Fundo, para que conste que Taxa de Administração deverá incidir sobre o valor contábil do patrimônio líquido do Fundo, uma vez que constou de forma equivocada que

a Taxa de Administração incidiria sob os resultados do Fundo, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 19 - A Administradora e a Gestora receberão, pela prestação de serviços de administração e gestão do Fundo, uma remuneração mensal conjunta equivalente a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano apurado sobre o valor contábil do Patrimônio Líquido do Fundo, assegurado um valor mínimo, nos termos do artigo 36 da Instrução CVM nº 472, equivalente a R\$15.000,00 (quinze mil reais) por mês ("Taxa de Administração").

Parágrafo 1º - A Taxa de Administração será calculada mensalmente, com base no valor contábil do Patrimônio Líquido do Fundo, e será paga até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo 2º - Não estão incluídas na Taxa de Administração as despesas e os custos relativos à transferência da propriedade fiduciária dos bens e direitos sobre os ativos integrantes do patrimônio do Fundo, bem como as despesas relativas ao processo de liquidação do Fundo, os quais serão arcados pelo Fundo.

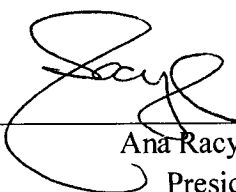
Parágrafo 3º - Os valores mínimos de Taxa de Administração estabelecidos no caput deste Artigo 19 serão reajustados todo mês de janeiro de cada ano, pela variação positiva do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA/IBGE").

Parágrafo 4º - O valor correspondente ao serviço de distribuição de Cotas do Fundo não está incluído na Taxa de Administração.

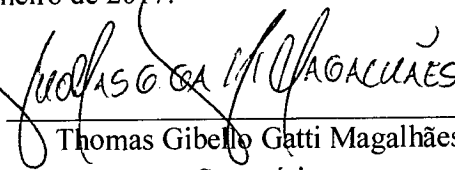
II-) os Cotistas presentes na Assembleia (i) declaram que receberam de forma suficiente todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto e à aprovação das matérias que foram deliberadas na presente Assembleia, (ii) declararam-se cientes das deliberações acima aprovadas e que examinaram a modificação realizada no Regulamento por meio da versão marcada; (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata; e (iv) aprovam a consolidação do Regulamento com a alteração acima mencionada, conforme aprovada, o qual passará a vigorar com a redação constante do Anexo I à presente Ata.

VII - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral de Cotistas, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, autorizam sua publicação com omissão das assinaturas.

São Paulo, 30 de janeiro de 2017.



Ana Racy Parente
Presidente



Thomas Gibello Gatti Magalhães
Secretário